

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
MACEIÓ - AL

TRIBUNAL PLENO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 6, DE

13.8.2009

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2001.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos artigos 58 e 59 da Lei 8.112/90 e no Decreto nº 343/91,

Considerando a necessidade de atualizar as normas que regulamentam a percepção de diárias por parte de magistrados e servidores deste Tribunal,

RESOLVE,

Art. 1º - Os magistrados e servidores da Décima Nona Região da Justiça do Trabalho, que se deslocarem além dos limites municipais da sede onde têm exercício, farão jus à percepção de diárias, nos termos desta Resolução, de acordo com os valores constantes das tabelas de que tratam os Anexos 1 e 11, quando dentro e fora da jurisdição, respectivamente.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do magistrado ou servidor, para cobrir as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único - O beneficiário terá direito somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, b) no dia de retorno à sede.

Art. 3º - A Secretaria de Orçamento e Finanças, por ocasião do pagamento das diárias concedidas, efetuará o desconto do valor referente ao auxílio-alimentação e auxílio-transporte, se for o caso, excluindo-se, apenas, os dias de sábado; domingo e feriado.

Parágrafo único - Na hipótese do valor das diárias exceder a cinquenta por cento da remuneração mensal do beneficiário, o setor responsável pela elaboração da folha de pessoal deverá ser informado para que proceda a dedução da Contribuição Previdenciária, na forma do § 8º, "a", do artigo 28 da Lei 8.212/91 e parágrafo único, I, do art. 1º da Lei 9.783/99.

Art. 4º - As despesas com o transporte do beneficiário correrão por conta do Tribunal, que fornecerá um único bilhete de passagem de ida e outro de regresso, correspondentes ao início e término do período fixado para o seu afastamento.

§ 1º - O beneficiário poderá ser indenizado do valor correspondente aos bilhetes de passagem via terrestre, nas condições do *capuz* deste artigo, quando o deslocamento for por ele custeado.

2º - O magistrado ou servidor deverá entregar, em até 3 (três) dias úteis após o seu retorno, os bilhetes de passagem utilizados, a fim de serem anexados aos respectivos documentos de autorização de viagem.

§ 3º - Se o magistrado ou servidor alterar o percurso da viagem previsto no bilhete, deverá comprovar, no mesmo prazo do parágrafo anterior, o pagamento da respectiva diferença, se houver.

§ 4º - Nos deslocamentos dentro do estado, a critério da Administração, poderá ser autorizada a utilização de veículo oficial em substituição às passagens, nas seguintes situações:

I - quando a natureza especial das atividades a serem desenvolvidas demandarem deslocamentos que não possam ser atendidos por meio regular de transporte existente,

II - nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar danos à segurança e integridade de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

Art. 5º - Quando o beneficiário da diária integrar equipe de magistrado(s) do Tribunal ou estiver acompanhando servidor ocupante de função comissionada superior a FC-05 ou titular de cargo em comissão, fará jus a diárias diferenciadas, nas proporções estabelecidas nas tabelas de que tratam os anexos I e II desta Resolução.

~~Parágrafo único - O servidor que se deslocar na companhia de outros mais graduados, receberá o valor da diária correspondente ao nível mais elevado entre os integrantes do grupo. (Alterado pela Resolução Administrativa N. 10 de 9 de maio de 2006).~~

Parágrafo único. O servidor que se deslocar na companhia de outros mais graduados, receberá o valor da diária correspondente ao nível mais elevado entre os integrantes do grupo, desde que haja pernoite. (Redação dada pela Resolução Administrativa N. 10 de 9 de maio de 2006).

Art. 6º - O servidor ocupante da categoria funcional de Analista Judiciário - *Oficial de Justiça Avaliador* - lotado em alguma das Varas do Trabalho da 19ª Região, só terá direito a diárias quando seu deslocamento exceder aos limites da respectiva jurisdição.

Art. 7º - Caso o afastamento do beneficiário não se efetive, por qualquer motivo, ou deixar de ser comprovada a execução da tarefa que lhe era afeta, as diárias serão devolvidas integralmente, no prazo de cinco dias, contados da data do retorno à sede.

Parágrafo único - Na hipótese do afastamento ocorrer em período diverso ou menor que o previsto oficialmente, o magistrado ou servidor restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

Art. 8º - A reposição da importância paga a maior ou indevidamente creditada, após o seu recolhimento à conta bancária de origem, implicará na reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º - O pagamento de diárias deverá ocorrer, de uma só vez, até dois dias úteis antes da viagem do beneficiário, exceto nas seguintes situações:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

Parágrafo único - A antecedência do pagamento não poderá ser superior a sete dias.

~~Art. 10º - Os valores das diárias para magistrados e servidores, quando em viagem a serviço fora da jurisdição do tribunal, obedecerão à tabela e aos critérios adotados pelo Tribunal Superior do Trabalho, na forma do Anexo II desta Resolução. (Alterado pela Resolução Administrativa n. 2 de 5 de fevereiro de 2009).~~

Art. 10 Os valores das diárias para magistrados e servidores, quando em viagem a serviço fora da jurisdição do Tribunal, obedecerão à tabela e aos critérios adotados pelo Tribunal Pleno. (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 2 de 5 de fevereiro de 2009).

Art. 11 - Somente em casos excepcionais, devidamente justificados pela autoridade competente no ato de concessão, os períodos de afastamento terão início e término em finais de semana e/ou dia feriado e de ponto facultativo.

Art. 12 - A competência para autorização de viagem em objeto de serviço será da Presidência do Tribunal, consoante o previsto no inciso XXXI, do art. 22, do Regimento Interno, podendo haver delegação de poderes, de acordo com a Resolução Administrativa nº 28/93.

~~Art. 13 - As tabelas constantes dos Anexos I e II deverão ser atualizadas sempre que houver aumento nos valores de diárias do Tribunal Superior do Trabalho. (Alterado pela Resolução Administrativa n. 2 de 5 de fevereiro de 2009).~~

Art. 13 A tabela constante do Anexo único deverá ser atualizada sempre pelo Tribunal Pleno. (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 2 de 5 de fevereiro de 2009).

Art. 15 - Somente serão concedidas diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se efetivar o afastamento.

Art. 16 - O Ato de concessão e arbitramento das diárias será publicado no Boletim Interno.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções Administrativas nºs 07/95 e 17/97.

Publique-se em B. I.
Sala das Sessões, 1 de setembro de 2001.

JUIZA HELENA MELLO

Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região

